



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 07 de dezembro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 192/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias N^{os}. 4895, 4896, 4897, 4898, 4899 e 4900/2023, originadas do caderno processual administrativo n^o. 32.943/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4899/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA MÁRIO LEÔNCIO DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada **RUA MÁRIO LEÔNCIO DA VITÓRIA**, o trecho da Rua Atenas, localizado entre as Quadras 47 e 11, por uma extremidade, até a Quadra 77 do Loteamento Nova Praia do Morro, no Bairro Praia do Morro, em Guarapari.

Art. 2º. Continua denominada como Rua Atenas o trecho remanescente do referido logradouro, localizado no loteamento Nova Praia do Morro, no Bairro Praia do Morro, em Guarapari.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Guarapari – ES., 07 de dezembro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 194/2023: Vereador Fábio Geraldo Maia
Processo Administrativo Nº. 32.943/2023



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003900310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.